



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0459419/2018

PA COPAM Nº: 05867/2013/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDER: Edilson Bernardes dos Santos - ME **CNPJ:** 11348.824/0001-73

EMPREENDIMENTO: Edilson Bernardes dos Santos - ME Sítio Girassol Mat. 3218 **CNPJ:** 11.348.824/0001-73

MUNICÍPIO: Carmo da Mata - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Bruno César Gonçalves Martins (Engenheiro de Produção)	CREA-MG 157171

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Camila Porto Andrade Analista Ambiental (Engenheira de Minas)	Prefeitura de Pains 002434-7	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0459419/2018

O empreendimento Edilson Bernardes dos Santos - ME., localizado no município de Carmo da Mata – MG, formalizou em 13/06/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 05867/2013/0032018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com uma movimentação bruta de 30.000 t/ano e 12.000 t/ano respectivamente. Dessa forma, fica classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 3 e critério locacional 0 (zero), o que justificaria o procedimento simplificado.

Foi apresentada a Outorga para extração mineral e o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, conforme determina a DN COPAM 217/2017 em seu art. 17, § 3º, *in verbis*: “O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS”. Entretanto, não foi informado sobre o uso da água para consumo humano nem apresentada a outorga, mesmo sendo especificado o número de 3 (três) funcionários trabalhando 8 horas/dia.

No item 4.1 foi informado que a área total do empreendimento, área de lavra, área diretamente afetada e área impactada possuem as mesmas dimensões, mas como não foi apresentado, no formato correto, o *shapefile* dessas áreas, não foi possível avaliar. Ressalta-se que é obrigatória a apresentação do anexo I, conforme informado no módulo 6 do RAS.

Foi informado no item 5.4.2 que não há sanitários no empreendimento, entretanto foi relatado no RAS o número total de 3 funcionários trabalhando 1 turno de 8 horas por dia, o que implica na geração de efluente sanitário.

Foi informado no item 5.6 que serão gerados aproximadamente 5 t/mês de cascalho e 1 t/mês de matéria orgânica, sendo classificados como resíduos sólidos que serão dispostos em áreas dentro do empreendimento. Não foi esclarecida a localização da área que será disposto esse material, tamanho da área e sua destinação final, considerando que a atividade de pilha de estéril/rejeito, se for o caso, possui um código específico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Edilson Bernardes dos Santos – ME, para as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, no município de Carmo da Mata, MG.